



## CONTRATO N 003/2025

# CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BAIRRO SANTA MARIA E TRABALHADORAS EM RECICLAGEM - MATER E EMART CAR

A Associação de Mulheres do Bairro Santa Maria e Trabalhadoras em Reciclagem - MATER, CNPJ nº 08.361.418/0001-36, situada na Rua:10, nº18, Conjunto Padre Pedro, SantaMaria, Aracaju, Sergipe, CEP: 49044-179, endereço eletrônico: [materassociacao@gmail.com](mailto:materassociacao@gmail.com), doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representa da por sua Presidente Cascia Aparecida dos Santos, RG: 02.037.163-2SSP/SE, CPF nº019.926.895-98, e do outro lado E MART CAR VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ:35.286.619/0001-99, situadana na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 58, CIC- Curitiba-PR, CEP:81.350-160, endereço eletrônico: neste ato de nominada como **CONTRATADA**, representa da por seu Leonardo Wichtoff Cunha, RG:7222000-5, CPF nº072.874.439-29 resolvem celebrar entre si, o presente contrato, estando justos e acordados, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, o que se dará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de fornecimento e montagem dos seguintes equipamentos:

- ❖ Aquisição de triciclos elétricos, de dimensões C1.50 X L1.00 XA1.20, autonomia 50 km, gaiola de lixo e capacidade de carga 500kg conforme o orçamento apresentado

### GARANTIA:

Os equipamentos serão entregue montados e a garantia cobre defeitos de fabricação durante 12 meses, contados da data de entrega.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 90 dias contados da tada de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

A execução do contrato deverá ser realizada conforme estipulado na proposta aprovada pela CONTRATANTE.

§1º A fiscalização será exercida, no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços



prestados e/ou produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em desacordo com a proposta aprovada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.019/2014 e do Decreto nº. 8.726/2016, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Cumprir os cronogramas do fornecimento dos equipamentos, descritos no contrato;
- II. Resolução de problemas relacionados à execução do contrato;
- III. Garantir, dentro das condições apresentadas na proposta, plena execução das mesmas;
- IV. Reembolsar a CONTRATANTE, o valor correspondente ao preço do produto contratado, já pago, em virtude da não realização dos itens pactuados, sempre juízo das demais sanções previstas;
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por interferências ou irregularidades cometidas, caso haja, por seus empregados e/ou prepostos, no fornecimento dos equipamentos e serviços;
- VI. Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas referentes aos tributos de sua empresa, bem como cumprir as obrigações exigidas em lei inerentes a este contrato;
- VII. Manter atualizada a habilitação exigida para o bom desempenho das atividades;
- VIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados e/ou entrega de produtos;
- IX. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- X. Providenciar a emissão das Notas Fiscais, referentes ao objeto deste contrato, enviando-as à CONTRATANTE, nos prazos fixados.
- XI. Fornecer notas fiscais e recibos de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.019/2014 e do Decreto nº. 8.726/2016, obriga-se a CONTRATANTE em:

- I. Analisa referidos equipamentos, garantindo qualidade e integração com as demais áreas integrantes do objetivo do projeto;
- II. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentando, eventuais ocorrências alheias aos termos contratuais;
- III. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada, com a execução dos serviços e/ou entrega de equipamentos, diligenciando junto àquela, nos casos que exigem providências corretivas;



- IV. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, à vista da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestadas, no prazo fixado;
- V. Proporcionarà CONTRATADA, todas as condições para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato firmado;
- VI. Prestar aos representantes da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente venham a ser solicitados no âmbito do objeto contratado;
- VII. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, por representante da CONTRATANTE:

- I. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, devem ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- II. O representante da CONTRATANTE a notará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- III. As decisões e providências que, ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas saneadoras;
- IV. A fiscalização do contrato verificará, se os serviços foram prestados, de acordo com as exigências desse contrato;
- V. Estando os equipamentos em conformidade, a Nota Fiscal / Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para pagamento.

## **CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO**

Quanto ao Pagamento:

- I. Será efetuado pela CONTRATANTE, 50% no pedido e após a assinatura do contrato mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), atestada(s) pelo setor responsável por seu recebimento, emitida(s) de forma legível e sem rasuras e, constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência de titularidade da CONTRATADA e 50% no ato da entrega após todas as conferências;
- II. A CONTRATANTE reserva o direito de, não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, os serviços não tiverem sido prestados e/ou entregues de acordo com o contratado;
- III. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, de qualquer obrigação financeira e/ou contratual;



- IV. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da(s) Nota(s) Fiscal(is), estes serão restituídos à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos, na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- V. É vedada, expressamente a realização de cobrança de forma diversa da aqui estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e cobrança de indenização pelos danos decorrentes;
- VI. Para o pagamento, a CONTRATANTE procederá, se for o caso, as retenções tributárias previdenciárias, previstas na legislação e aplicáveis ao objeto deste instrumento.
  - §1º No caso de não cumprimento do contrato, a CONTRATANTE solicitará, formalmente à CONTRATADA o resarcimento do valor correspondente aos danos gerados, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e contraditório.
  - §2º Na hipótese de atraso injustificado de pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Associação de Mulheres do Bairro Santa Maria e Trabalahdoras em Reciclagem - MATER, denominada CONTRATANTE, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do Termo de Fomento nº 004879/2024, Processo nº 02000.003657/2024-30, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL ESTIMADO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de valor total de R\$ 588.780,00 (quinhento e oitenta e oito setecentos e oitenta reais), referente à venda de conjunto de equipamentos, previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja rescisão, com as respectivas consequências contratuais, além daquelas previstas na legislação aplicável à espécie, que pode ser unilateral, por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA, amigável ou judicial.

- §1º Poderá ser motivo de rescisão a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato; a decretação de falência ou instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento de representante da CONTRATADA, desde que este seja responsável técnico pela execução do contrato; razões de interesse público.
- §2º A rescisão unilateral de uma das partes deverá ser fundamentada, comunicada em 30 dias de antecedência, e implica em acerto sobre os pagamentos onde o que foi realizado é pago e suspende-se a continuidade do contrato.



§3º A rescisão amigável decorre de acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, mediante notificação prévia, com antecedência de 15 (quinze) dias;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa:

- I. ADVERTÊNCIA por escrito, sempre verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha ocorrido.
- II. Pela inexecução parcial do objeto da contratação, de maneira injustificada e não de corrente de força maior, a CONTRATANTE poderá aplicar MULTA equivalente a 20%(vinte por cento) do VALOR RESIDUAL INADIMPLIDO, bem como declarar a CONTRATADA impedida de celebrar contratos com a mesma pelo prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, incluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, fica constituída uma comissão de arbitragem formada por uma pessoa indicada pela CONTRATANTE, uma indicada pela CONTRATADA e uma de comum acordo, sendo que havendo necessidade de ação judicial, fica eleito o foro de acordo com Artigo 53, Inciso III, do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PROTEÇÃO DE DADOS**

Em observância à Lei nº. 13.709/18 -Lai Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais,a CONTRATADA manifesta-se,de forma informada,livre,expressa e consciente no sentido de autorizar a CONTRATANTE a realizar o tratamento de Dados Pessoais para cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias, para a execução de seus Programas e prestação de serviços, para fomentar, desenvolver e melhorar soluções para os destinatários dos serviços aqui previstos, para oferecer produtos e serviços e para realizar as comunicações necessárias ao objeto deste contrato fazendo uso dos meios de seus canais de comunicação, tais como (telefone,e-mail,SMS,WhatsApp).



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, firmam o presente contrato via certificado digital, com 02 (duas) testemunhas:

Aracaju, 26 de Junho de 2025.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
<p>A ASSOCIACAO DE MULHERES DO BAIRRO SANTA MARIA E TRABALHADORAS EM RECICLAGEM – MATER</p> <p> Documento assinado digitalmente CASCIA APARECIDA DOS SANTOS Data: 02/07/2025 12:02:17-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p>	<p>E MART CAR VEÍCULOS ELÉTRICOS</p> <p>LEONARDO WICTHOFF CUNHA:0728744392 9</p> <p>Assinado de forma digital por LEONARDO WICTHOFF CUNHA:07287443929 Dados: 2025.07.02 15:39:01 -03'00'</p>

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
<p> Documento assinado digitalmente SUYANNE SUDARIO CARDOSO Data: 02/07/2025 11:22:04-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p>	<p>LEIRIANE WICTHOFF CUNHA:80160285 941</p> <p>Assinado de forma digital por LEIRIANE WICTHOFF CUNHA:80160285941 Dados: 2025.07.02 15:41:28 -03'00'</p>